



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2026.

Concorrência Pública nº 006/2026.

Processo nº 794/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE INHUMAS/GO -

FMMA, pessoa jurídica de direito público, com sede no Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, CEP 75.400-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.688.688/0001-19, neste ato representado pelo Gestor **Itamar Júnior Flôres de Paula**, inscrito sob o CPF nº 962.260.801-91, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.265.785/0001-73, com sede na Avenida Euripedes Menezes, Quadra 05, Lote 41-E, Parque Industrial- Vice Presidente José Alencar, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.993-540, telefone: (62) 98118-9038 / (62) 3283-7222, e-mail: mfortes.mfortes@gmail.com, neste ato representada por **Glauber Alves Lobo**, inscrito no CPF sob o nº 702.450.291-68, de ora em diante denominada **CONTRATADA** têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, e do disposto na Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, com suas alterações posteriores e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica nos setores santa bárbara e recanto sonhado. lat.: -16.384628 long: - 49.490823.

Parágrafo Primeiro - A execução é do tipo empreitada global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memorial, demais documentos, bem como o edital e a proposta da contratada.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá elaborar especificações dos materiais e equipamentos visando o uso de materiais sustentáveis e ecológicos, bem como o atendimento as normas Ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização de todo e qualquer dado ou informação (a exemplo de plantas baixas) compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por *e-mail*.

I - O *e-mail* de contato da gestão do contrato é: planejamentoinhumas@gmail.com.

II - Novos endereços de *e-mails* podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o Município entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do Município.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Atender prontamente as requisições encaminhadas pelo Departamento de Gestão e Planejamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não poderá haver subcontratação de qualquer item, sem previa autorização do Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Executar os serviços descritos no projeto e orçamento dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentado no prazo preestabelecido e no local indicado neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura de Municipal de Inhumas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias que antecede a data da entrega da obra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer



das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO -Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO- Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários, prepostos ou representantes da contratada, a preços atualizados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Substituir, sempre que exigido pela contratante, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO- Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a contratante e a contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obrigam a observar fielmente as disposições da execução do presente Contrato vinculando as disposições contidas no termo de referência, projeto básico, memoriais descritivos, proposta homologada e a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicação, com antecedência prévia de 15 dias, de qualquer alteração do Projeto original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber os materiais e/ou serviços, fazer a



conferência e, quando atenderem ao objeto licitado, aprová-los.

PARÁGRAFO QUARTO - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento das faturas da contratada dentro dos prazos e condições pactuados.

PARÁGRAFO QUINTO - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o contrato dentro das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEXTA - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

PARÁGRAFO OITAVA - Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo todas as etapas elencadas nesta cláusula, as quais serão solicitadas por meio de Ordens de Serviços (OS) específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os mecanismos de comunicação entre o Município e a CONTRATADA estão estabelecidos no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O detalhamento do serviço a ser prestado encontra-se no anexo ao edital definidos pelo projeto básico, planilhas, memoriais e demais elementos fornecidos e anexo ao edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As etapas previstas para esta contratação são as definidas no cronograma de serviços anexo a este edital:

PARÁGRAFO QUARTO - As Ordens de Serviço poderão ser emitidas solicitando a realização de cada uma das etapas elencadas no Parágrafo Terceiro desta cláusula para as edificações, estruturas e conjuntos de espaços.

I - A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato assinado. Os prazos máximos de execução de cada etapa,



contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, sendo obrigatório o cumprimento dos prazos dispostos.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para elaboração e entrega dos serviços será contabilizado a cada Ordem de Serviço, sendo contado a partir do dia subsequente à confirmação do recebimento desta, e observadas as penalidades contratuais em caso de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada conjunto de serviços correspondente a uma etapa completa entregue pela CONTRATADA, o Município procederá às análises necessárias e elaborará um relatório em que determinará se a entrega foi aprovada ou não.

I - O critério para aprovação será o atendimento aos requisitos expressos no Edital e seus memoriais de engenharia.

a) O relatório será enviado junto com os serviços à CONTRATADA, para que efetue as devidas correções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da correspondência do Município, para sanar todos os problemas, fazer todas as adequações necessárias e reapresentar ao Município os serviços.

I - Enquanto todas as pendências não forem sanadas, ou ainda caso surjam incorreções novas, os serviços não serão considerados formalmente entregues e o prazo mencionado continuará correndo.

II - Quando o material revisado for entregue, suspender-se-á o prazo de revisão estabelecido no *caput* deste parágrafo, o qual voltará a correr após a devolutiva do material com as devidas ressalvas à CONTRATADA caso ele ainda seja considerado inadequado, nos termos do Parágrafo Sexto.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas etapas em que for necessária realização de consultas e/ou obtenção de aprovações nos órgãos competentes, a contagem de prazo para efeito de multas será suspensa desde a última data de protocolo de toda a documentação necessária para aquela etapa junto aos órgãos competentes até a última data de recebimento pela CONTRATADA da documentação final dos órgãos.

PARÁGRAFO NONO - Adicionalmente, nas etapas mencionadas no Parágrafo Terceiro desta cláusula, quando houver solicitação de correção ou apresentação de projetos e informações complementares por parte dos órgãos competentes, essas informações e/ou documentações deverão ser fornecidas pela CONTRATADA no prazo de até 7 (sete) dias corridos (contados da data de recebimento pela CONTRATADA até a data de protocolo da



documentação solicitada junto aos órgãos competentes), sendo passível a partir desse prazo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo de garantia do serviço deverá ser de, no mínimo, de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

I - O término da garantia não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e pelo Código Civil. Isso implica que a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para revisão dos elementos produzidos, tais como deslocamentos, levantamentos, diagnósticos, relatórios, projetos, cadernos de encargos e especificações, planilhas orçamentárias, e manuais, nos pontos que, durante a execução dos serviços contratados com base nestes, mostrem-se falhos ou incompletos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a prestação do serviço de cada etapa, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao Município não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores que constam na proposta da CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é **R\$ 809.950,00** (Oitocentos e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de cada etapa efetuar-se-á por



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada da seguinte forma;

Descrição	Dotação Orçamentaria	Despesa	Ficha	Fonte	Valor
Construção de Galerias Pluviais	15.25-18.541.0625.1049	4.4.90.51.00	1281.001	100.000	R\$ 809.950,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o Município emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 40.497,50 (quarenta mil, quatrocentos e noventa sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia; ou

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Município endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos



externos à relação entre o Município e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – Multas aplicadas pelo Município à CONTRATADA;

III – Prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o Município fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Município para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a



CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de "expectativa de sinistro", o Município deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento Municipal de Planejamento pelo engenheiro, **Hélio José Da Silva Junior**, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto Lei ou Decreto Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no "Diário de Obras" e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por



qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito;

PARÁGRAFO QUINTO - O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município;

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

PARÁGRAFO NONO - A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas



respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os serviços deverão obedecer ao seguinte cronograma físico financeiro:

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO				
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2028				
PROCESSO Nº 794/2028				
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASPÁLTICA NOS SETORES SANTA BÁRBARA E RECANTO SONHADO. LAT.: -16.384628 LONG.: - 49.490823.				
SERVIÇOS	VALORES DOS SERVIÇOS R\$	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 15.701,21	33,00%	33,00%	34,00%
		R\$ 5.181,40	R\$ 5.181,40	R\$ 5.338,41
MOBILIZAÇÃO E DEMOBILIZAÇÃO	R\$ 1.791,89	50,00%	0,00%	50,00%
		R\$ 895,95	R\$ 0,00	R\$ 895,85
SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 58.391,15	100,00%	0,00%	0,00%
		R\$ 58.391,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECAPEAMENTO	R\$ 214.693,48	10,00%	60,00%	30,00%
		R\$ 21.469,35	R\$ 128.816,09	R\$ 64.408,04
DRENAGEM SUPERFICIAL	R\$ 3.016,00	0,00%	0,00%	100,00%
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.016,00
DRENAGEM PROFUNDA	R\$ 516.356,27	50,00%	40,00%	10,00%
		R\$ 258.178,14	R\$ 206.542,51	R\$ 51.635,63
VALOR MENSAL		42,49%	42,04%	15,47%
		R\$ 344.115,98	R\$ 340.540,90	R\$ 125.294,83
TOTAL ACUMULADO	R\$ 809.950,00	42,49%	84,53%	100,00%
		R\$ 344.115,98	R\$ 684.635,97	R\$ 809.950,00
APARECIDA DE GOIÂNIA, 06/08/2028				
GLAUBER ALVES		Assinado de forma digital por GLAUBER ALVES		
LOBO:70245029168		LOBO:70245029168		
		Data: 2028.08.06 19:18:00 -03'00'		

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da lei, o

licitante que, com dolo ou culpa:

GLAUBER ALVES
Assinado de forma digital
por GLAUBER ALVES
LOBO:70245029168
Data: 2028.08.19
12:40:35 -03'00'

68



PARÁGRAFO PRIMEIRO – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando;

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- IV. deixar de apresentar amostra;
- V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- IX. fraudar a licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e



IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para as infrações previstas no parágrafo primeiro ao parágrafo terceiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO OITAVO – Para as infrações previstas nos parágrafos quarto inciso II, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado aplicado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município Inhumas - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos parágrafos terceiro, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro ao terceiro, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Município, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

O presente contrato, por se referir a uma obra de natureza continuada e com cronograma anexo, terá vigência conforme estipulado anteriormente ou até a completa execução do objeto, admitindo-se a prorrogação por meio de termo aditivo de prazo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável Técnico pela obra serão: o Sr. **Glauber Alves Lobo**, registrado no Conselho Regional de Engenharia do Estado, sob o nº **11627/D-GO**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, após exaurir os recursos



na esfera administrativa, elege-se como foro competente o da Comarca de Inhumas - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença de testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Inhumas/GO, 20 de Agosto de 2026.

ITAMAR JUNIOR
FLORES DE
PAULA:96226080191

Assinado de forma digital
por ITAMAR JUNIOR FLORES
DE PAULA:96226080191
Dados: 2026.08.20 13:21:25
+03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE INHUMAS/GO

GLAUBER ALVES
LOBO:70245029168

Assinado de forma digital por
GLAUBER ALVES
LOBO:70245029168
Dados: 2026.08.19 13:38:48 -03'00'

M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Testemunhas:

1º  Documento assinado digitalmente
HELIO JOSEDA SILVA JUNIOR
Data: 20/08/2026 15:26:39-0300
Verifique em <https://verificador.gov.br>

CPF _____

2º  Documento assinado digitalmente
MARCIO MARQUES MARTINS
Data: 20/08/2026 15:32:54-0300
Verifique em <https://verificador.gov.br>

CPF _____

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 19/08/2026 até 23:59h do dia 19/08/2027.

DADOS DO SEGURO

NOME: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE INHUMAS - FMMA
ENDEREÇO: VEREADOR WILSON CURINO DE ANDRADE 450 - ANHANGUERA
CEP: 75.407-530 CIDADE: INHUMAS UF: GO

DADOS DO TOMADOR

NOME: M.FORTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA EURÍPEDES MENEZES, S/N - QUADRA LOTE 41E - PARQUE INDUSTRIAL APARECIDA VICE-PRESIDENTE JOSÉ DE ALENCAR
CEP: 74.893-540 CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA UF: GO

DADOS DO CORRETOR

NOME: BH GARANTIA CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA
CPF OU CNPJ: 24.915.271/0001-35 SUSEP: 202042738

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 40.497,50 - Quarenta Mil e Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão do inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 007/2026.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	PRÊMIO LÍQUIDO	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 145,48	R\$ 40.497,50
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 14,54	R\$ 40.497,50
Não se aplica fração a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.		

DESPESAS

DESCRIÇÃO	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)
Medicinas de Contenção e Salvamento	R\$ 404,98
O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será deduzido do LMI desta Apólice.	

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
			Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$	160,00	1	R\$ 160,00	26/08/2026
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00			
Custo da Apólice	R\$	0,00			
IOF	R\$	0,00			
Prêmio Total	R\$	160,00			

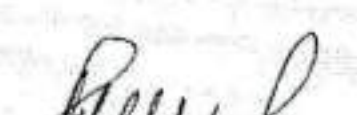
Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 921 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 19/08/2026 16:39:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <http://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o nº da Apólice: 0306920269907751901143000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificada se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº do documento 030692026009907751901143.


João de Lima Góes Neto
Diretor
Certificado eletrônico assinado pelo Diretor, conforme Certificado Eletrônico de Assinatura Digital.


Ricardo Brasil Gregório
Diretor
Certificado eletrônico assinado pelo Diretor, conforme Certificado Eletrônico de Assinatura Digital.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no objeto da garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento Tomador;
- 1.3. **Condições Contratuais:** conjunto de cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.4. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integral essas últimas;
- 1.5. **Comunicação do Sinistro:** correspondência enviada pelo Segurado à Seguradora, informando-a acerca da caracterização do Sinistro;
- 1.6. **Despesas de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com medidas emergenciais e imediatas destinadas a impedir a caracterização de Sinistro iminente coberto pela Apólice, desde que demonstrado que tais medidas eram técnica e objetivamente necessárias para evitar sua concretização;
- 1.7. **Despesas de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com medidas emergenciais após a ocorrência de Sinistro coberto pela Apólice, quando tais medidas se mostrem técnica e objetivamente necessárias para reduzir os Prejuízos direta e imediatamente decorrentes do Sinistro;
- 1.8. **Documentos Essenciais:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;
- 1.9. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.10. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- 1.11. **Indenização:** pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado e/ou ao Beneficiário, quando houver, dos Prejuízos causados pelo Tomador em decorrência do inadimplemento da Obrigação Garantida ou; execução da Obrigação Garantida;
- 1.12. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta Apólice ou Endosso, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas previstas;
- 1.13. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG;
- 1.14. **Modalidade:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro-Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da obrigação garantida;
- 1.15. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.16. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e devidamente garantia pela Apólice, referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.17. **Prejuízos:** (i) perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida, provocada por inadimplemento do Tomador e/ou

(ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador em relação à Obrigação Garantida e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa;

1.18. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

1.19. Processo de Regulação do Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a existência de cobertura securitária;

1.20. Pro Rata Temporis: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;

1.21. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora;

1.22. Segurado: é o ente da Administração Pública, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

1.23. Seguradora: é a Pottencial Seguradora S.A.;

1.24. Seguro-Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme os termos da Apólice;

1.25. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação às Obrigações Garantidas;

1.26. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal, identificado no frontispício da Apólice; e

1.27. Vigência: intervalo temporal indicado no frontispício desta Apólice que define o marco inicial e final de assunção do risco pela Seguradora.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será interrompido, voltando a correr na data do atendimento da solicitação.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo de 25 (vinte e cinco), caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, até o Limite Máximo de Garantia, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente em consequência de:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou Modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, riscos de engenharia, perdas e danos, lucros cessantes, cujas apólices estejam emitidas ou não;
- VIII. Prejuízos decorrentes de alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador sem comunicação e expressa anuência da Seguradora por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
- IX. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- X. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XI. Prejuízos decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;
- XII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XIV. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- XV. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;
- XVI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;
- XVII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;
- XVIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;
- XIX. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no

projeto executivo;

XX. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

XXI. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

XXII. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XXIII. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XXIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XXV. Penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação da Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Objeto Principal;

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Limite Máximo de Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Limite Máximo de Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Limite Máximo de Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice será a data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.4. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida, devendo ser comprovada a manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado

pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

7.3. A Seguradora deverá ser comunicada pelo Segurado de quaisquer alterações do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida que influenciem e/ou que agravem de forma relevante o risco, em prazo nunca superior à 10 (dez) dias corridos a contar da alteração, independentemente de tais alterações estarem, ou não, formalizadas contratualmente.

7.3.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente significativamente a probabilidade de inadimplemento da Obrigação Garantida ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Alteração significativa no Objeto Principal e/ou na Obrigação Garantida, especialmente aquelas que envolvam mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
- b) Modificação da matriz de riscos do Objeto Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- c) Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades;
- d) Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Objeto Principal; e,
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Objeto Principal.

7.4. Sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

7.6. O descumprimento doloso pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3 acima, importa em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.7. O descumprimento culposo pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3 acima obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ensejará na ausência de garantia ao Segurado.

7.8. Para fins do Art. 14, §1º da Lei 15.040/2024, considera-se que não é tecnicamente possível garantir o novo risco caso se verifique alguma das hipóteses descritas no item 7.3.1.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada prontamente pelo Segurado, por escrito, após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar Prejuízos, incluindo, mas não se limitando, o atraso e/ou inadimplência em relação à Obrigação Garantida.

8.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro configura hipótese de perda de direito à Indenização.

8.1.1.1. Para os fins desta Apólice, é dolosa a conduta do Segurado que, mesmo tendo ciência de fatos capazes de ensejar a obrigação de comunicação, opta por silenciar, ou deixar de informar a Expectativa de Sinistro, ou comunicar em desacordo com os termos desta Apólice, sempre que tomar conhecimento de inadimplementos do Tomador, assumindo conscientemente o risco das consequências contratuais daí decorrentes. Nessa hipótese, restará caracterizada a perda de direito à Indenização, nos termos do item 8.1.1 desta Apólice.

8.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro implica perda de direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. Mitigação do Risco. Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio à assistência ao Tomador.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos seguintes Documentos Essenciais que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora:

- a) Cópia do contrato garantido, termos aditivo(s), apostilamento(s), edital, termo de referência, ou declaração de inexistência;
- b) Em caso de Consórcio, cópia do Termo de Constituição do Consórcio;
- c) Cópia Integral do processo administrativo que aplicou a sanção ou apurou o prejuízo requeridos em indenização e seu comprovante de trânsito em julgado, ou declaração de inexistência;
- d) Cópias integrais dos demais processos administrativos instaurados em face do Tomador, para apuração de falhas, inclusive os encerrados e já baixados, ou declaração de inexistência;
- e) Planilha de cálculo com demonstrativo de prejuízo, em caso de sobrecusto, contendo a apuração do saldo contratual não executado pelo Tomador e a relação com os valores desembolsados à terceiros para a conclusão da Obrigação Garantida, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios;
- f) Planilha com memória de cálculo da multa aplicada;
- g) Informações acerca dos valores retidos e/ou créditos em favor do Tomador, incluindo os valores pendentes de pagamento/apuração, ou declaração de inexistência;
- h) Termo de Rescisão ou declaração de inexistência, informando, nesse caso, se o Tomador ainda está executando o contrato;
- i) Cópia das medições do contrato garantido, notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamento, ou declaração de inexistência;
- j) Informações sobre a existência de ações e/ou decisão judiciais, entre Tomador e Segurado,

que discutam o valor requerido a título de indenização ou o contrato garantido, ou declaração de inexistência;

k) Informações sobre a apresentação de garantias congêneres pelo Tomador, ou declaração de inexistência;

l) Informação exata sobre o valor que pretende receber;

m) Cópia de todas as notificações, e-mails, ofícios, atas de reuniões e correspondências trocadas entre Tomador e Segurado, relacionadas à execução da Obrigação Garantida, acompanhada de declaração de inexistência de demais documentos aqui relacionados;

n) Cópia da notificação formal direcionada ao Tomador, constituindo-o formalmente em mora, especificando as obrigações contratuais inadimplidas e concedendo prazo para pagamento do valor requerido em indenização. Em caso de aplicação de penalidade de multa, cópia da notificação formal de aplicação da multa contratual e do trânsito em julgado do processo administrativo.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os Documentos Essenciais exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os Documentos Essenciais citados no item 8.5, oportunidade em que apresentará o Relatório Final de Regulação do Sinistro comunicando a existência ou não de cobertura securitária.

8.8. A Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise da cobertura da Comunicação de Sinistro, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias constante no item 8.7 será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

8.8.1. O prazo estabelecido no item 8.8 acima somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez caso o Limite Máximo de Garantia da Apólice não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente.

8.9. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de Comunicação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. Não obstante a existência de Beneficiário na Apólice, é dever do Segurado a notificação da Expectativa e Comunicação de Sinistro, assim como a disponibilização dos Documentos Essenciais relativos à Comunicação do Sinistro e comprovação da existência de prejuízos.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Após a finalização do Processo de Regulação de Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro, desde que reconhecida a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro objetivando indenizar o Segurado, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados pelo inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos limites da Apólice, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

9.2. O cálculo dos Prejuízos para efeito da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o valor originalmente previsto no Objeto Principal para a execução da Obrigação Garantida inadimplida e o valor efetivamente pago ao terceiro substituto para a execução desta mesma obrigação, ficando expressamente excluídos, para todos os fins, quaisquer acréscimos decorrentes de melhoramentos técnicos, manutenções

corretivas, refazimentos, substituições preventivas e demais itens não previstos originalmente; e/ou (ii) ao valor da multa aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida após o decurso do prazo para pagamento.

9.3. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Prejuízo, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

9.3.1. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

9.4. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

9.5. A Liquidação de Sinistro e pagamento da Indenização, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos Documentos Essenciais indicados abaixo:

- Formulário de indenização, devidamente preenchido e assinado;
- Dados bancários para pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as instruções para pagamento;
- Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;
- Cópia de documentos pessoais do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário.

9.6. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações necessários para a liquidação do Sinistro, mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 9.5 será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente àquele que forem atendidas as solicitações da Seguradora.

9.6.1. O prazo estabelecido no item 9.5 acima somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez caso o Limite Máximo de Garantia da apólice não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente.

9.7 No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos da Comunicação de Sinistro, o prazo previsto no item 9.5 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

9.8. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Indenização, além de correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido no frontispício da Apólice, os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados à Obrigação Garantida e ao Objeto Principal.

10.2. Além das hipóteses previstas no item 4 das Condições Contratuais, são riscos excluídos das Despesas de Contenção e das Despesas de Salvamento os valores correspondentes à:

- despesas incorridas com a prevenção ordinária de sinistros, prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- despesas incorridas para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com a Obrigação Garantida, assim como medidas ou providências extemporâneas.

10.3. Para o reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, além dos Documentos Essenciais descrito nos itens 8.5 e 9.5 das Condições Contratuais, quando couber, deverá ser encaminhado pelo

Segurado

- a) Contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- b) Comprovações de despesas incorridas pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- c) Comprovações de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

10.4. O LMI da Despesas de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos Prejuízos que causar à Seguradora.

11.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

14.1. Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco;
- IV. Caso o Segurado dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir informações necessárias à aceitação da proposta e fixação de taxa para o valor do Prêmio, nos termos do Artigo 44 da Lei 15.040/2024;
- V. Caso o Segurado não avise prontamente a expectativa de sinistro nas formas previstas nesta Apólice e cause o agravamento do risco e/ou impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas no item 8.3, acima.
- VI. Se o Segurado deixar de tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do sinistro e/ou deixar de prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado pela Seguradora, nos termos do Artigo 66 da Lei 15.040/2024, aplicando-se o disposto no item 8.1.1.1. acima.

VII. Caso o Segurado e/ou Beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do Tomador que provoquem dolosamente a ocorrência do Sinistro, não comunique a Seguradora e/ou adote as medidas para tentar evitá-las.

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal ou na Obrigação Garantida sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.4, desde que a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

14.2. O Segurado declara estar ciente das hipóteses de perda de direito quanto à eventuais descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no Objeto Principal e/ou nesta Apólice.

15. EXTINÇÃO DA APÓLICE

15.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia;
- quando o Objeto Principal for extinto; ou
- quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, observados os prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro previstos na legislação para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

16. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

16.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e /ou pelo pagamento da indenização, caberá a devolução do prêmio pago, em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

16.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos e despesas incorridas com a emissão, a parte proporcional ao tempo decorrido;

16.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos e despesas incorridas com a emissão, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93

150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

16.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 16.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

16.3. No caso de recusa de proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

16.3.1. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

16.3.2. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

16.4. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Limite Máximo da Garantia não será recomposto em caso de pagamento da indenização e /ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

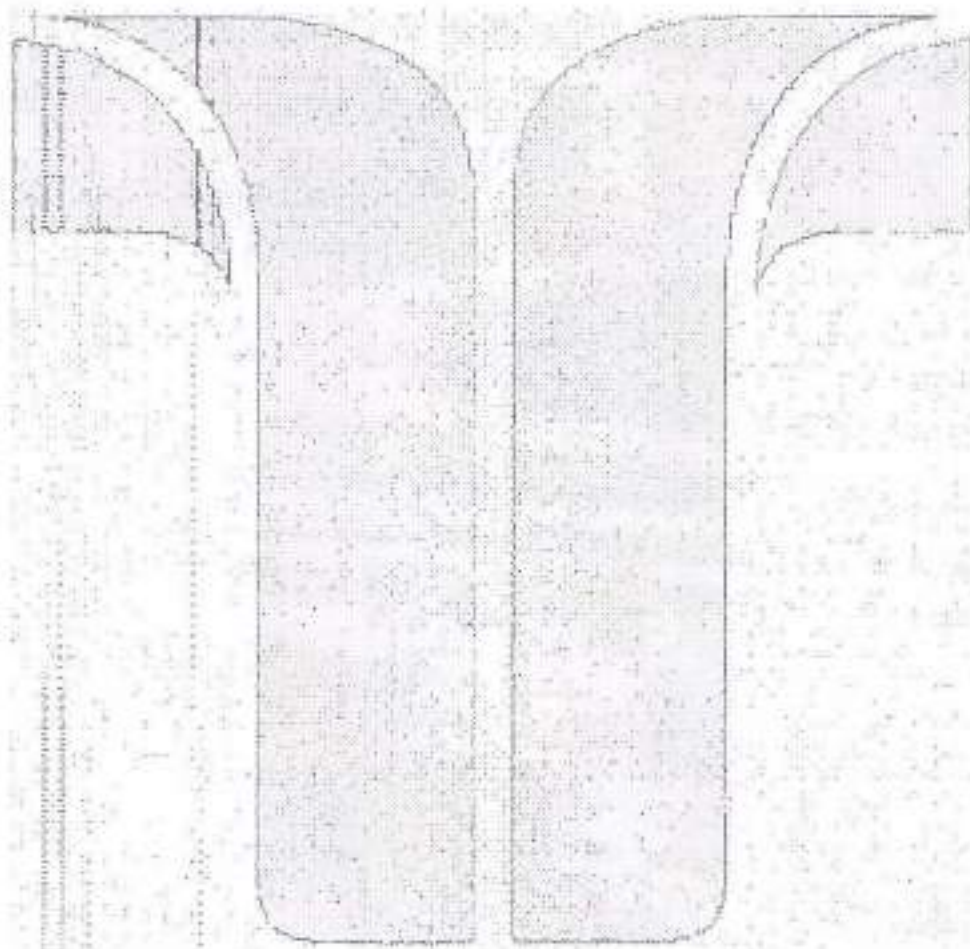
17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei

13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**1. OBJETO**

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Limite Máximo de Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, prontamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro configura hipótese de perda de direito à Indenização.

3.1.1.1. Para os fins desta Apólice, equipara-se ao dolo a conduta do Segurado que, mesmo tendo ciência de fatos capazes de ensejar a obrigação de comunicação, opta por silenciar ou deixar de informar a Expectativa de Sinistro sempre que toma conhecimento de inadimplementos do Tomador, assumindo conscientemente o risco das consequências contratuais daí decorrentes. Nessa hipótese, restará caracterizada a perda de direito à Indenização, nos termos do Item 8.1.1 desta Apólice, produzindo os mesmos efeitos atribuídos ao dolo propriamente dito.

3.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro implica perda de direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo

após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito, descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar;
- III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente de trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M.FORTES ENGENHARIA E CONSTRU CIVIL LTDA
CNPJ: 07.265.785/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:15 do dia 13/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2027.

Código de controle da certidão: **8E66.6237.DE0C.33C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 74135931

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
M.FORTES ENGENHARIA E CONSTRU CIVIL LTDA

CNPJ
07.265.785/0001-73

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 120 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.497.979.442

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 19 AGOSTO DE 2026

HORA: 16:23:51:7

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 2773648

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **M.FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**
CPF/CNPJ: **7265785000173** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**
ENDEREÇO: **AVENIDA EURÍPEDES MENEZES Qd. 005 LL041E Nº 0 LTS 41-42, PARQUE INDUS APARECIDA
VICE-PRESID JOSE DE ALENCAR, APARECIDA DE GOIÂNIA / GO, CEP 74993540**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo possui pendências em seu nome e/ou imóvel acima citado com exigibilidade suspensa, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epígrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 18 Setembro 2026.

EMITIDA: Quarta-feira 19 Agosto 2026 às 04:24:29

Código de Validação: 130722773648

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.265.785/0001-73
Razão social: M.FORTES ENGENHARIA E CONSTRU CIVIL LTDA
Endereço: AV EURÍPEDES MENEZES SN QUADRA05/ PARQUE INDUSTRIAL A /
APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74993-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2026 a 03/09/2026

Certificação Número: 2026080503481308609324

Informação obtida em 19/08/2026 16:24:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M.FORTES ENGENHARIA E CONSTRU CIVIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.265.785/0001-73
Certidão nº: 70823905/2026
Expedição: 19/08/2026, às 16:24:59
Validade: 15/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M.FORTES ENGENHARIA E CONSTRU CIVIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.265.785/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: M.FORTES ENGENHARIA E CONSTRU CIVIL LTDA

CPF/CNPJ: 07.265.785/0001-73

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:25:24 do dia 19/08/2026 , com validade até o dia 18/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rgmx02zx8fGfMGHthUzO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.